



Janeiro | 2004



Boletim nº99

Salário Mínimo Nacional para 2004 (SMN)



O SMN para 2004 foi actualizado em Conselho de Ministros no dia 23 de Dezembro.

Em relação a 2003 houve um aumento de 2,5% (9€) fixando o novo valor do SMN em 365,6 €, o novo valor da remuneração mínima vigorará a partir de 1 de Janeiro de 2004.

No final do mesmo Conselho de Ministros foi anunciado também a unificação do SMN, ou seja a partir de agora acaba a diferenciação entre o regime geral (indústria, comércio e serviços) e o serviço doméstico, o SMN é igual para todas as actividades.

Saldos



Todos os estabelecimentos comerciais podem realizar vendas em saldo entre o **dia 7 de Janeiro e o dia 28 de Fevereiro**.

Pelo decreto-lei nº253/86 entende-se por venda em saldo toda a venda de bens a retalho em estabelecimentos comerciais praticada em fim de estação tendo por objectivo a renovação das existências por escoamento acelerado com redução de preços.

Relembra-se a todos os comerciantes que não é permitida a venda em saldo de bens expressamente adquiridos para esse efeito, presumindo-se em tal situação os bens adquiridos pela primeira vez no mês anterior ao início do saldo.

CIMI e CIMT



O novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o novo Código do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de Imóveis (CIMT)

O decreto-lei nº287/2003 aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, altera o Código do Imposto do Selo, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais e os Códigos do IRS e do IRC e revoga o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações

O já referido decreto-lei procede à reforma da tributação do património e a alterações de diversa legislação tributária conexas com a já referida reforma.

Para além do que consta nos preâmbulos dos novos Códigos, onde são explicitadas as principais linhas dos impostos que vão entrar em vigor, e das alterações introduzidas no Código do Imposto do Selo, cumpre chamar a atenção para um conjunto de disposições transitórias incluídas neste decreto-lei que se prendem, nomeadamente, com a fixação de um prazo máximo para promover a avaliação geral dos prédios urbanos e, enquanto essa avaliação não for efectuada, com as regras de actualização transitória dos seus valores patrimoniais tributários, com soluções diferenciadas para os que estão arrendados e para os que o não estão, com a determinação da avaliação dos prédios que entretanto forem transmitidos, a que se aplicará o novo mecanismo de avaliações constante do CIMI, com o estabelecimento de um regime de salvaguarda fixando o aumento da colecta do imposto municipal sobre imóveis (IMI) resultante da actualização do valor dos prédios em montantes moderados e com algumas regras transitórias quanto à liquidação do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e do imposto do selo.

Por outro lado, são ainda objecto deste decreto-lei alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, com algumas novas regras sobre a atribuição de benefícios fiscais às casas de habitação e com a ampliação da possibilidade de os sujeitos passivos de baixos rendimentos poderem aceder à isenção do IMI, consagrando-se ainda benefícios em sede deste imposto e de IMT em

Relação aos prédios objecto de reabilitação urbanística.

As alterações aos Códigos do IRS e do IRC têm subjacentes dois tipos de medidas das mais emblemáticas desta reforma. Por um lado, a eliminação do imposto sobre as sucessões e doações com a tributação em IRC dos incrementos patrimoniais a título gratuito obtidos pelos sujeitos passivos deste imposto. Por outro lado, como os valores patrimoniais tributários que servirem de base à liquidação do IMT passam a constituir o valor mínimo para a determinação do lucro tributável, quer do IRS, rendimentos empresariais, quer do IRC, tornou-se necessário proceder a diversas adaptações nos respectivos Códigos, para consagração destas medidas, as quais constituem igualmente objecto do decreto-lei em causa.

Estatuto da Região Vitivinícola da Bairrada



Enquadramento jurídico e novo decreto-lei nº 301/2003.

A região vitivinícola da Bairrada foi demarcada pela Portaria n.º 709-A/79, de 28 de Dezembro, e, desde então, tem sido preocupação dos agentes económicos adequar as potencialidades regionais associadas à produção de vinhos e produtos vitivinícolas de qualidade certificados, visando a sua melhor valorização no mercado. No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela lei quadro das regiões demarcadas vitivinícolas, Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, o Estatuto da Denominação de Origem Controlada da Bairrada foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/91, de 8 de Fevereiro, e veio a ser posteriormente actualizado através do Decreto-Lei n.º 72/98, de 26 de Março.

Em 1999 foi instituída a nova Organização Comum do Mercado Vitivinícola, aprovada pelo Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, que estabelece, nomeadamente, que os Estados membros devem proceder à classificação das castas aptas à produção de vinho, devendo igualmente indicar as castas destinadas à produção de cada um dos vinhos de qualidade produzido em região determinada.

Em consequência, através da Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho, foram fixadas as castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura. Nestas condições, torna-se necessário efectuar algumas alterações quanto aos encepamentos permitidos para esta denominação de origem controlada.

Por outro lado, tendo em conta a experiência dos últimos anos, entende-se que a denominação de origem controlada Bairrada (DOC Bairrada) pode corresponder a uma maior variedade de vinhos de qualidade produzidos na região e reconhecidos pelo mercado.

Nesse sentido, e dado que existem condições particulares para alguns tipos de vinhos produzidos na região que importa ver devidamente clarificadas junto dos consumidores, justifica-se a criação de uma menção para os vinhos Bairrada que respeitem determinados condicionalismos, desde a viticultura até à vinificação, adoptando-se para tal efeito a menção «Clássico», que pode ser atribuída pela Comissão Vitivinícola Regional, em associação com a DOC Bairrada, desde que os vinhos a certificar satisfaçam as disposições definidas no presente Estatuto.

Correspondendo às expectativas dos vitivinicultores da região, dando corpo à realidade actual do mercado e acolhendo a proposta apresentada pela Comissão Vitivinícola da Bairrada (CVB), foi alterado o Estatuto da Região Vitivinícola da Bairrada com o decreto-lei nº301/2003 de 4 de Dezembro, de modo a contemplar os aspectos antes referidos.

Seminários



A ACIB vai realizar durante o primeiro trimestre de 2004, e como já vem sendo hábito ao longo dos anos, um seminário sobre o Orçamento de Estado para 2004 e um seminário sobre o Trabalho de Fecho de Contas.

Estes seminários têm como objectivo alertar os empresários para as alterações fiscais e introduzidas pelo Orçamento de Estado bem como os procedimentos contabilísticos a ter em atenção no início e no fim de cada ano.

Desta forma a ACIB, informará oportunamente e atempadamente todos os Associados e outros interessados quanto à data, local e ordem de trabalhos destes seminários.

Plano de Actividades e Orçamento para 2004 da ACIB



No dia 9 de Dezembro de 2003 realizou-se, na sede social da ACIB, a Assembleia Geral Ordinária de final de ano.

A Assembleia aprovou por unanimidade o plano

de actividades e orçamento para 2004 apresentado a discussão e votação pela Direcção.

Transferências Bancárias



Um em cada três bancos portugueses encareceu as transferências interbancárias nacionais após uma directiva comunitária de Julho obrigar à equiparação de preços destas operações dentro de cada país e entre Estados-membros, revela a Deco.

A directiva obriga os bancos a cobrar o mesmo valor por qualquer transferência até 12 500 euros, independentemente de serem realizadas dentro do país ou entre países da UE.

Contudo, explica a Deco/Proteste na revista Dinheiro & Direitos, o regulamento não definiu se o acerto deveria fazer-se através do aumento das transferências nacionais ou diminuição das internacionais, pelo que a maioria dos bancos optou pela primeira hipótese.

Em termos absolutos, o aumento das transferências nacionais realizadas ao balcão ronda um euro, porém, em termos percentuais o acréscimo vai até 75%, nalguns bancos .

O estudo da associação de defesa dos consumidores salienta ainda que muitos bancos optaram pela equiparação dos preços através da partilha de custos entre o cliente que transfere e o beneficiário da transferência.

À excepção de dois bancos os restantes « aplicam um preço idêntico nas transferências nacionais e para a UE apenas quando o cliente opta pela partilha de custos».

Mas, refere a Deco, na maioria dos casos os bancos aplicam por defeito esta opção, «o que viola outra norma europeia» e, na prática, significa que o cliente que transfere paga a comissão que lhe é devida, mas o beneficiário da transferência será cobrado pelo seu banco em idêntico valor.

Antes da entrada em vigor da lei, o custo das transferências entre bancos em Portugal variava entre três e quatro euros, mas as transferências realizadas de Portugal para a União Europeia podiam custar até 30 euros. Actualmente, essas operações oscilam entre os 1,82 euros e os 10,40 euros .

Retenção de IRC



Empresas podem reter 20% do IRC para investimento

O Governo aprovou , em Conselho de Ministros no dia 16 de Dezembro de 2003, o regime da Reserva Fiscal para Investimento. A retenção de 20% do IRC para o investimento faz com que a taxa efectiva deste imposto desça para 24% em 2003 e para 20% em 2004.

Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, "bem como os não residentes com estabelecimento estável neste território", que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola podem deduzir ao montante apurado do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em 2003 e 2004, uma importância até 20% do mesmo, para constituição de uma reserva especial utilizável em investimento elegível em immobilizado corpóreo ou em despesas de investigação e desenvolvimento a efectuar nos dois exercícios seguintes àquele a que o imposto respeita.

Como a dedução é feita na liquidação respeitante aos períodos de tributação de 2003 e de 2004, os efeitos desta medida prolongam-se assim até final de 2006. Segundo o decreto-lei aprovado, apenas poderão beneficiar daquela dedução os sujeitos passivos que se enquadrem numa das seguintes actividades económicas: indústrias extractivas; indústrias transformadoras; turismo. Ficam excluídas as actividades de produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas, da pesca, da aquicultura, assim como a produção de carvão e aço.

Empresas em dificuldade excluídas

Para se poder beneficiar deste regime, é necessário que, cumulativamente, o lucro tributável dos contribuintes não seja determinado por métodos indirectos; não serem devedores ao Estado ou à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições, ou terem o seu pagamento devidamente assegurado; manterem no estabelecimento durante um período mínimo de cinco anos os bens objecto do investimento; o investimento ser financiado em, pelo menos, 25% através de recurso a fundos próprios isentos de qualquer auxílio; não serem empresas em dificuldade.

Preços de electricidade

Baixam



A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) acaba de proceder ao ajuste trimestral dos preços das tarifas de venda a clientes finais do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) em Média Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT) e Média Tensão (MT) para o período de Janeiro a Março. No primeiro trimestre de 2004 verificar-

-se-á, assim, no Continente um decréscimo de 1,89%, 1,85% e 1,26% para as empresas vinculadas ao SEP do Continente em MAT, AT e MT, respectivamente. Os clientes dos Açores contarão com descidas inferiores a 1%, tendo sido definido um decréscimo de 0,99% em MT. Para a Região Autónoma da Madeira as reduções oscilarão entre 1,18% e 0,11% em AT e MT, respectivamente.

Liberalização do preço dos combustíveis



Desde o dia 1 de Janeiro de 2004 o preço dos combustíveis foi liberalizado.

Os preços dos combustíveis gasolina sem chumbo IO 95, gasóleo rodoviário e gasóleo colorido e marcado têm estado sujeitos a um regime de preços máximos de venda. Apesar de esses preços variarem essencialmente em função dos custos do petróleo, dos limites do imposto (ISP) e haver liberdade de fixação de preços abaixo do limite máximo, tem-se verificado que esse limite tem funcionado como preço de referência, adoptado pela generalidade dos revendedores. Essa prática conduz aos efeitos que um regime de preços administrativos teria, com a consequente ausência de desejável concorrência e dos benefícios para os consumidores.

Assim, a gasolina sem chumbo 95, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, por decisão do Governo, deixam de estar sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público, favorecendo, em princípio, a concorrência no sector.

A partir de agora deve-se ter em atenção que o preço dos combustíveis pode ser alterado a qualquer momento pelos revendedores, ou seja os preços podem ser diferentes de posto para posto, da semana para o fim-de-semana ou mesmo do dia para a noite.

Especial



BOLSA DE EMPREGO

1. Identificação: Pedro Alves 234-748527
Habilitações Literárias: Bacharelato em Gestão e Marketing
Experiência: Atendimento e Assistência ao Público/Cliente

2. Identificação: Nathaly Fernandes 234-082917
Habilitações Literárias: 12º ano

3. Identificação: Nicolas Ribeiro 93-3109581
Habilitações Literárias: Lic. em Comércio e Marketing / Curso de Vendedor Comercial
Experiência: Chefe de Secção e Vendedor Comercial

4. Identificação: Maria Soares 96-5733399
Habilitações Literárias: Lic. Em Engª Química Industrial

5. Identificação: Jorge Sesta 93-8640430
Habilitações Literárias: 6º Ano
Experiência: Motorista de Pesados

6. Identificação: Susete Simões 93-8637850
Habilitações Literárias: 9º Ano
Experiência: Escritório e Vendedora

7. Identificação: Filipe Correia 91-8129332
Habilitações Literárias: Curso Profissional de Desenhador Projectista

8. Identificação: Nuno Cruz 96-6331996
Habilitações Literárias: Lic. Em Educação Física (variante Ensino Básico)
Experiência: Massagista; Monitor de Ginásio; Organização de Eventos Desportivos; Marketing e Vendas e Animador Sócio Cultural (nomeadamente com deficientes)

* Caso pretenda informações mais detalhadas acerca dos candidatos, p.f. contacte-nos.

Câmara Municipal de **Oliveira do Bairro**

Um Concelho na Rota do
Desenvolvimento Industrial.



Ed. dos Paços do Concelho - 3770-851 Oliveira do Bairro - Telef: 234 732 100 - Fax: 234 732 112

Rua dos Bombeiros, Edifício do Mercado, 3770-220 Oliveira do Bairro

Email: acib@acib.pt Internet: www.acib.pt, Telef. 234 730 320, Fax 234 730 321